

PROCESSO Nº: 20.544-3/2014

PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

RESPONSÁVEL: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: 0895/2016

Após a aplicação de multa e a determinação de restituição por meio do Acórdão nº 300/2015-PC, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 17/12/2015, o sancionado foi notificado mediante Ofício nº 875/2016/NCCS, contudo, o AR foi devolvido por motivo “endereço insuficiente”, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

Sendo assim, **NOTIFICO**, via edital, o Sr. **ANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, ex-Proponente do Projeto Cultural, “Teatro em Cena” com fundamento nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, quanto à aplicação da MULTA de **45,78 UPFs/MT** e restituição aos cofres públicos no valor de **R\$30.000,00**.

A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vencível em **30/10/2016**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

A restituição de valores aos cofres públicos, em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até o dia 23/09/2016, totalizando o valor de **R\$49.188,95** vencível em **30/10/2016**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15(quinze) dias após o prazo de vencimento.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos dos arts. 293, *caput*, e 294, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Publique-se.

Cuiabá, 23 de setembro de 2016.

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções